



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9427

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/09/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 108/2019. Altera a Lei Municipal nº 4.675, de 27/11/2013, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, destinada à expansão da Moradia Universitária, e dá outras providências. (A doação aqui é revertida à Fundação Universitária Mendes Pimentel - FUMP. (Referente à Lei nº 5.184, de 20/09/2019).

Controle Interno – Caixa: 16.8

Posição: 13

Número de folhas: 10

espécie: PL
Categoria: modificativa
Cx: 16.08
Ordem: 13
NºPL: 08

10878/2019



17.09.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.184 20/09/19

PROJETO DE LEI N° 108/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.675, de 27 de novembro de 2013, e
dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 03/09/2019

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *CM - 017.09.2019*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 108, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

**ALTERA A LEI N°. 4.675, DE 27 DE NOVEMBRO
DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º, da Lei nº. 4.675, de 27 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel com área total de 1.058,00m² (um mil e cinquenta e oito metros quadrados), situado no cruzamento da rua sem denominação com rua 24, do Bairro JK-II e assim delimitado: "pela frente limita com a rua 24, na distância de 25,00m; pelo lado esquerdo limita com a rua sem denominação, na distância de 46,17m; pelo lado direito limita com a Fundação Universitária Mendes Pimentel, na distância de 46,00m; pelo fundo limita com o terreno da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Universitário, na distância de 21,00m", à Fundação Universitária Mendes Pimentel – FUMP, destinando-se à expansão da Moradia Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG."

Art. 2º – O art. 2º, da Lei nº. 4.675, de 27 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para

finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as obras estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.”

Art. 3º – O art. 3º, da Lei nº. 4.675, de 27 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

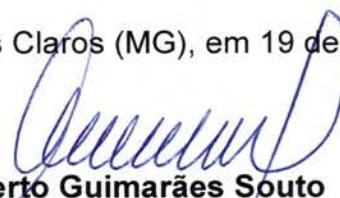
“Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.”

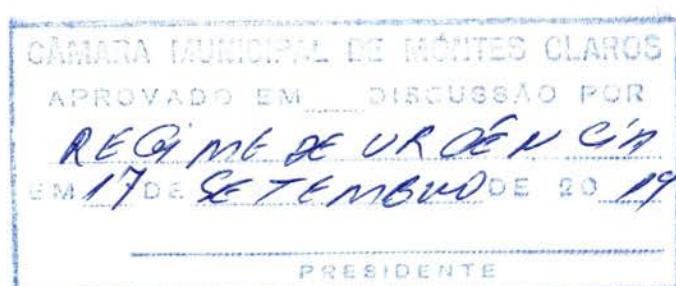
Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

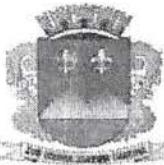
Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 19 de agosto de 2019.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros







MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2013 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO I - Nº 92

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta.....	1
Administração Indireta.....	1
Câmara Municipal.....	1

Administração Pública Direta

Município de Montes Claros-MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 3.113, 27 de novembro de 2013

REVOGA O DECRETO N. 3.078 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.013 QUE: "NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO FISCAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB"

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- que o decreto 3.078 de 01 de outubro de 2.013 nomeou os membros do Conselho Fiscal da Esurb, em virtude de decisão liminar nos autos do processo judicial n.º 0199337-41.2013.8.13.0433;
- que no art. 2º do citado decreto ficou consignado o seguinte: "Art. 2º - A presente nomeação decorre de liminar nos autos do Mandado de Segurança de n.º 0199337-41.2013.8.13.0433, em curso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública e permanecerá em vigor enquanto perdurar os efeitos da referida decisão;"
- que em 19 de novembro de 2.013 foi publicada decisão, de lavra do eminente Des. Kildare Carvalho, concessiva de efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento de n.º 1.07433.13.019933-7/001, suspendendo os efeitos da decisão de primeira instância.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o decreto n.º 3.078, de 01 de outubro de 2.013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 27 de novembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MONTES CLAROS	
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG	
PREFEITURA MUNICIPAL	
PREFEITO MUNICIPAL	RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
VICE-PREFEITO	JOSÉ VICENTE MEDEIROS
PROCURADORA GERAL	MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA 3229-0311
CHIEFE DE GABINETE DO PREFEITO	TÂNIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ 3229-3264
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	MARCIO PIRES ANTUNES 3229-3037
EDITORAÇÃO GRÁFICA	PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS 3229-3036
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG	Av. Cida Mangabeira, 211 – Centro Tel.: (39) 3229-3036 / 3229-3037 Montes Claros-MG – CEP 39.401-002 www.montesclaros.mg.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cida Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG
- CEP 39.401-002

LEI N° 4.674, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.04.04 – 18.541.0049.1047 -
Elemento de Despesa: 449092 - Fonte: 100 -
Valor: R\$ 44.000,00

Art. 3º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.04.04 – 18.541.0049.1047 -
Elemento de Despesa: 449051 - Fonte: 100 -
Valor: R\$ 44.000,00

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 27 de novembro de 2013.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Administração Pública Indireta

MCTrans

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° 004/13 - Processo N° 0108/13

OBJETO: Execução do Projeto de construção do muro da Oficina de Sinalização de Trânsito, no Honto, bairro Maracanã, incluindo materiais e mão de obra.

Dia da Licitação: 11/12/2013 - Horário: 09:00 horas

Local: Sala de reuniões da MCTrans, na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Caneias, Montes Claros, MG.

O convite permanecerá fixado no quadro de aviso da MCTrans e, para maior publicidade, poderá ser obtido pelos interessados na Diretoria Administrativa e Financeira da MCTrans ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

As empresas cadastradas e não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes.

Montes Claros, 03 de dezembro de 2013.
Maria Viviane Abreu Gomes
Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cida Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG
- CEP 39.401-002

LEI N° 4.675, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel com área total de 1.058,00m² (um mil e cinqüenta e oito metros quadrados), situada no cruzamento da sua denominação com rua 24 do Bairro JK-II, assim delimitado: "pela frente limita com a rua 24 na distância de 25,00m; pelo lado esquerdo limita com a rua sem denominação na distância de 46,17m; pelo lado direito limita com a Fundação Universitária Mendes Pimentel na distância de 46,00m; pelo fundo limita com o terreno da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Universitário na distância de 21,00m. Perfeita-se uma área de 1.058,00m²", à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se à expansão da Moradia Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Art. 2º - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

§ 1º - No prazo de 12 (doze) meses previsto no caput deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º - O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atas e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imbrir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de despendos feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º - O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º - As provisões para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 90 (noventa) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo Único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA N° E-35 / 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções n° 79/94, 03/98, 13/2002, Lei n° 3.906/08 deste Legislativo e demais legislação vigente, RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 02 (dois) de dezembro corrente, o servidor relacionado a seguir, isolado no gabinete do vereador Fábio Neves Nunes, do cargo de Assessor Parlamentar, que vinha exercendo, em comissão, neste Legislativo, Rogério Pereira Niza, nível G-46, pontos 55.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

PUBLICOU-SE E CUMPROU-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de dezembro de 2013.

ANTONIO SILVEIRA DE SÁ
Presidente da Câmara



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 19 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI Nº. 4.675, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº. 4.675, de 27 de novembro de 2013 em razão de solicitação encaminhada pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, através do Of.Gab. n.º 137/2019, no qual pleiteia que a doação seja efetuada em favor da Fundação Universitária Mendes Pimentel, pessoa jurídica instituída pela própria Universidade com o intuito de desenvolver ações e programas de assistência estudantil e que possui recursos financeiros para realizar as obras necessárias ao atendimento dos fins a que se destina a presente doação.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Of.Gab.137/2019

Montes Claros, 01 de agosto de 2019.

Ref: Requerimento de doação de área institucional do município de Montes Claros

Excelentíssimo Senhor,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, em 2013, a Câmara Municipal autorizou a doação de área institucional do município de Montes Claros a esta Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), condicionada à edificação até 31 de dezembro de 2016 e, posteriormente, prorrogado até 31 de dezembro de 2019.

Trata-se de imóvel a ser destinado à ampliação da Moradia Universitária Cyro dos Anjos, desta Universidade, o que possibilitará a ampliação dos estudantes assistidos e, consequentemente, a permanência no ensino superior de estudantes em risco de vulnerabilidade habitacional. Essa Moradia é administrada pela Fundação Mendes Pimentel (FUMP), criada pela própria UFMG para desenvolver ações e programas de assistência estudantil.

Em face disso e considerando que essa Fundação está inteira e exclusivamente submetida à regulamentação da UFMG, e que os cortes e contingenciamentos orçamentários impostos às Universidades impossibilitam a previsão da disponibilidade de recursos para execução das obras, **vimos solicitar que a doação do imóvel de área 1.058,00m² seja realizada em favor da Fundação Mendes Pimentel e não da Universidade. Solicitamos, ainda, a prorrogação do prazo de conclusão das obras destinadas ao referido imóvel, estabelecido pelo Decreto nº 3.457, de 06/12/2016, conforme reunião realizada com Vossa Excelência no dia 27 de junho do corrente ano.**

Esse pedido se justifica, visto que a Fundação possui condições de realização das obras com maior agilidade, podendo iniciar ainda neste ano de 2019, e, ainda, a previsão de recursos de cerca de 1 milhão, por parte do MEC à FUMP, para esse fim. Ademais, a FUMP não foi afetada pela redução de recursos de custeio ou de pessoal como a Universidade.

Na certeza da compreensão e do especial empenho para atendimento ao nosso pleito, apresentamos os nossos votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,



Professor Leonardo David Tuffi Santos
Diretor do ICA/UFMG

Excelentíssimo Senhor
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

An aerial photograph of the Moradia Universitária complex in São Paulo, Brazil. The image shows a large, modern residential building with a light-colored facade and orange-tiled roof, featuring a prominent cylindrical tower. The complex is surrounded by a red wall and includes a smaller red building and a grey garage. In the foreground, there is a dirt construction site with a small vehicle. The background shows a dense urban landscape with numerous buildings, green trees, and distant hills under a cloudy sky.

Moradia Universitária

Lote



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 108/2019 QUE “Altera a Lei Municipal nº 4.675, de 27 de novembro de 2013, e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar a doação de imóvel, por solicitação da própria entidade.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local, especificamente imóvel que já tinha sido doado, portanto, não há nenhum fato novo ou alteração do patrimônio municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de setembro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 108/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei nº 4.675, de 27 de novembro de 2013 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/09/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/09/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de alteração da Lei 4.675, de 27 de novembro de 2013, que autoriza a doação de terreno do Município para a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e dá outras providências.

O objetivo da alteração proposta é a possibilidade a doação de imóvel para a Fundação Universitária Mendes Pimentel, entidade constituída pela UFMG para construir a moradia universitária e desenvolver programas estudantis.

Verifica-se, no art. 2º, a fixação de novos prazos para edificações no imóvel, bem como cláusula de reversão no caso de não cumprimento do objeto.

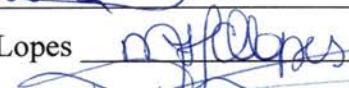
Como matéria versa sobre assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, a quem compete a administração dos bens municipais e a disposição dos mesmos, não se observa vício de ordem formal e nem material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito 

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes 

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: 